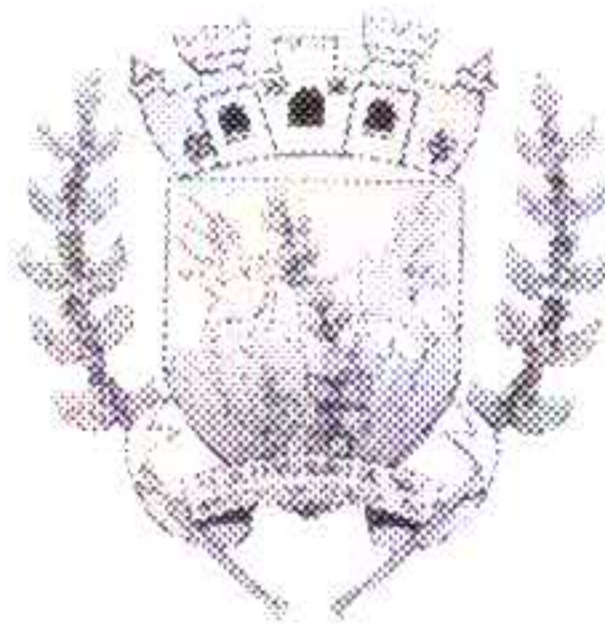




ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Of. Nº. 111/GAB/2025.

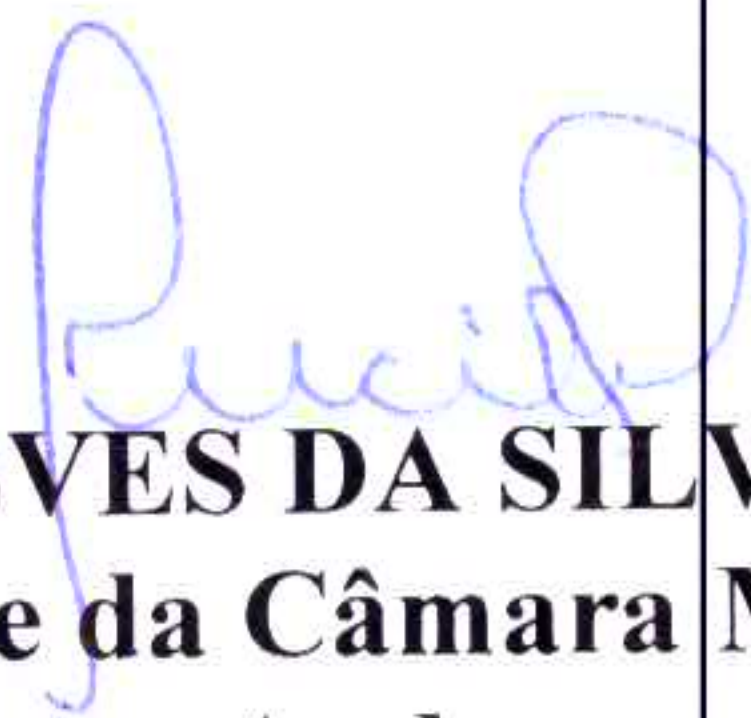
Ministro Andreazza-RO, 23 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

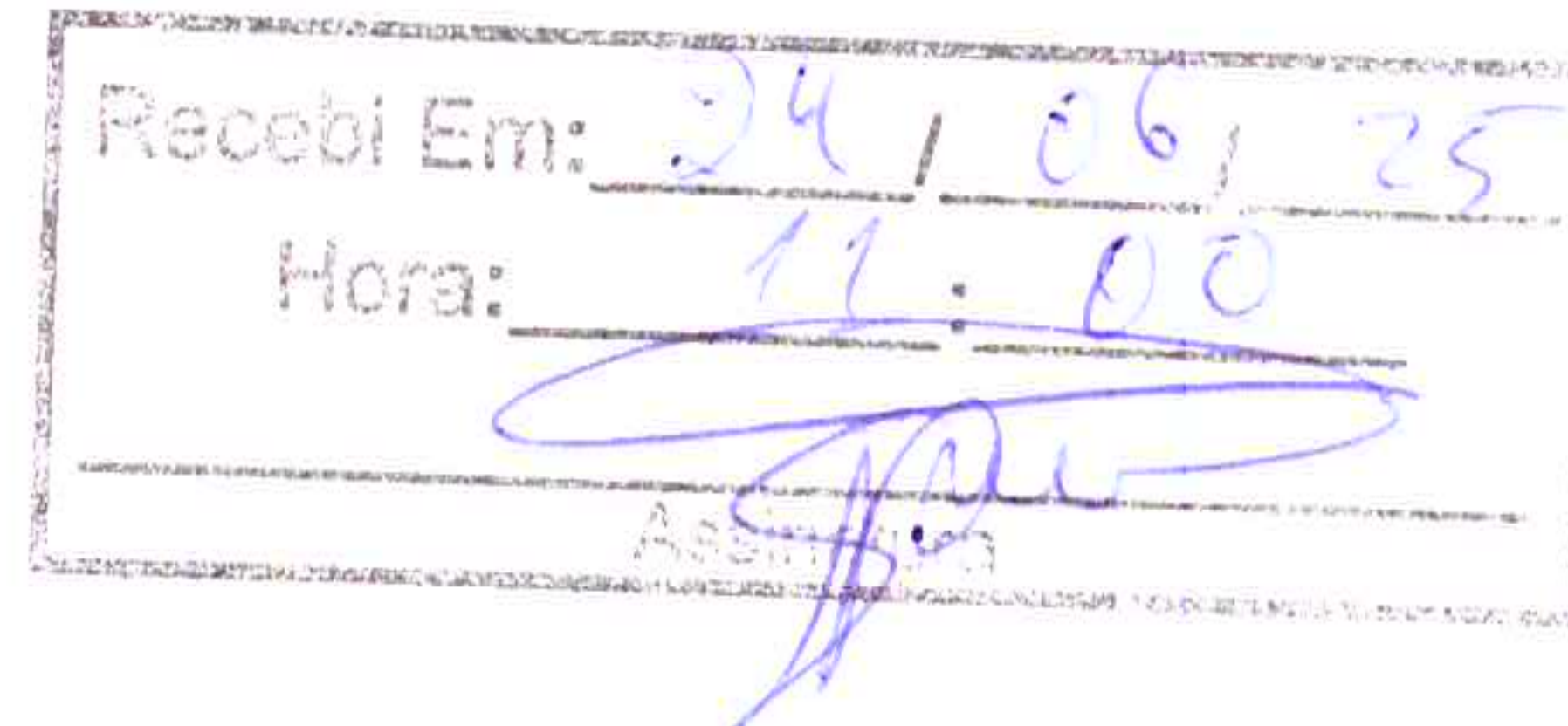
Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, **Autógrafo nº. 057/CMMA/2025**, atinente ao **Projeto de Lei nº. 058/PMMA/2025**, que “Dispõe sobre a Extinção de Cargos no Âmbito da Administração Pública Municipal de Agente de Portaria, Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, Borracheiro, Braçal, Coveiro, Cozinheira, Gari, Lavadeira, Merendeira, Servente, Vigilante e Zeladora, constantes no Inciso I, Nivel I do Art. 19 da Lei nº 294/PMMA/2002; os Cargos de Vigia, Braçal/Serviços Gerais, Agentes de Portaria, Zelador (a), Cozinheira constantes da Lei nº 2006/PMMA/2019, bem como o Cargo de Agente de Vigilância e dá outras providências”, após apreciação em Plenário, onde recebeu aprovação dos nobres Edis.

Assim sendo, pelo exposto acima, V. Excelência estará respaldada a sancioná-lo, transformando-a em Lei Municipal.

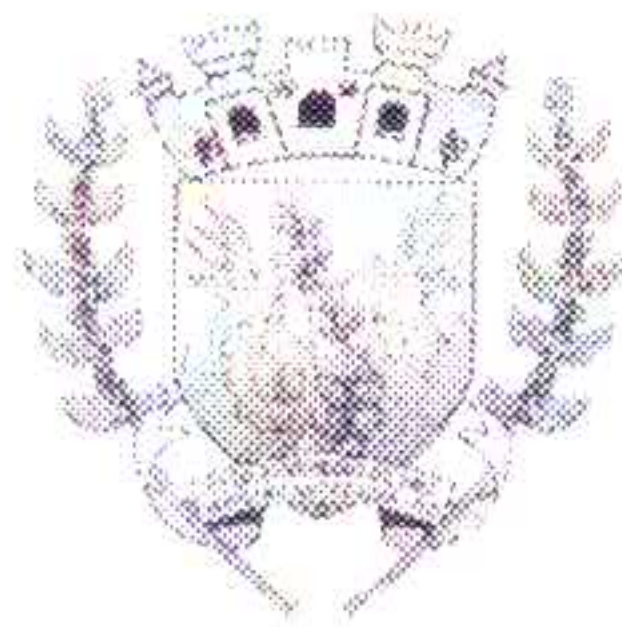
Atenciosamente,


JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Ministro Andreazza/RO

Ao
Exmº. Sr.
José Alves Pereira
Prefeito Municipal
Ministro Andreazza-RO



Rua Espírito Santo, 5.501, Centro, Ministro Andreazza/RO - Fone: (69) 3448-2213



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

AUTÓGRAFO N.º 057/CMMA/2025.

“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE: AGENTE DE PORTARIA AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS, BORRACHEIRO, BRAÇAL, COVEIRO, COZINHEIRA, GARI, LAVADEIRA, MERENDEIRA, SERVENTE, VIGILANTE E ZELADORA, CONSTANTES NO INCISO I, NÍVEL I DO ART. 19 D LEI N. 294/PMMA/2002; OS CARGOS DE VIGIA, BRAÇAL/SERVIÇOS GERAIS, AGENTE DE PORTARIA, ZELADOR(A), COZINHEIRA CONSTANTES DA LEI N. 2006/PMMA/2019, BEM COMO O CARGO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Ficam considerados em extinção por vacância, no âmbito da Administração Pública Municipal, os cargos de: agente de portaria auxiliar operacional de serviços gerais, borracheiro, braçal, coveiro, cozinheira, gari, lavadeira, merendeira, servente, vigilante e zeladora, constantes no inciso I, nível I do art. 19 da Lei n. 294/PMMA/2002; os cargos de vigia, braçal/serviços gerais, agente de portaria, zelador(a), cozinheira constantes da Lei n. 2006/PMMA/2019, bem como o cargo de agente de vigilância.

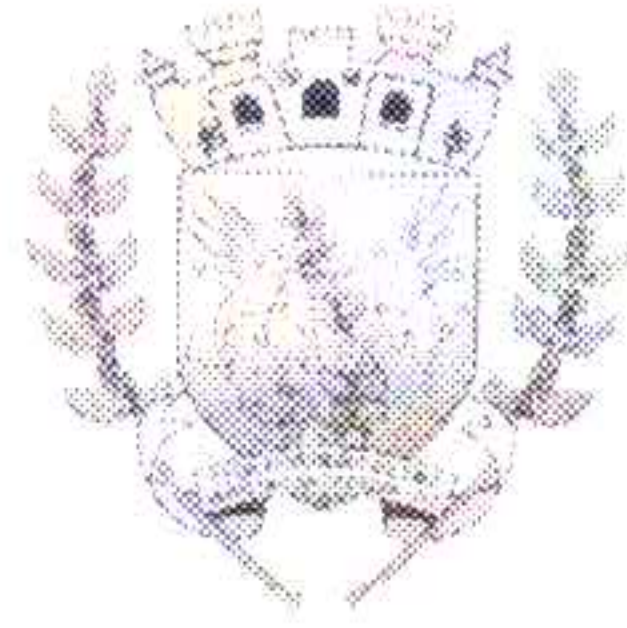
Parágrafo Único. Os cargos ocupados serão extintos quando ocorrer a sua vacância, em consonância com o Art. 55 e seguintes da Lei n. 294/PMMA/2002, assegurando a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos.

Art. 2º. As atividades correspondentes aos cargos em extinção, poderão ser objeto de execução indireta, conforme necessidade e conveniência administrativa da Administração Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Rua Espírito Santo, 5.501, Centro, Ministro Andreazza/RO - Fone: (69) 3448-2213

[Handwritten signatures in blue ink]



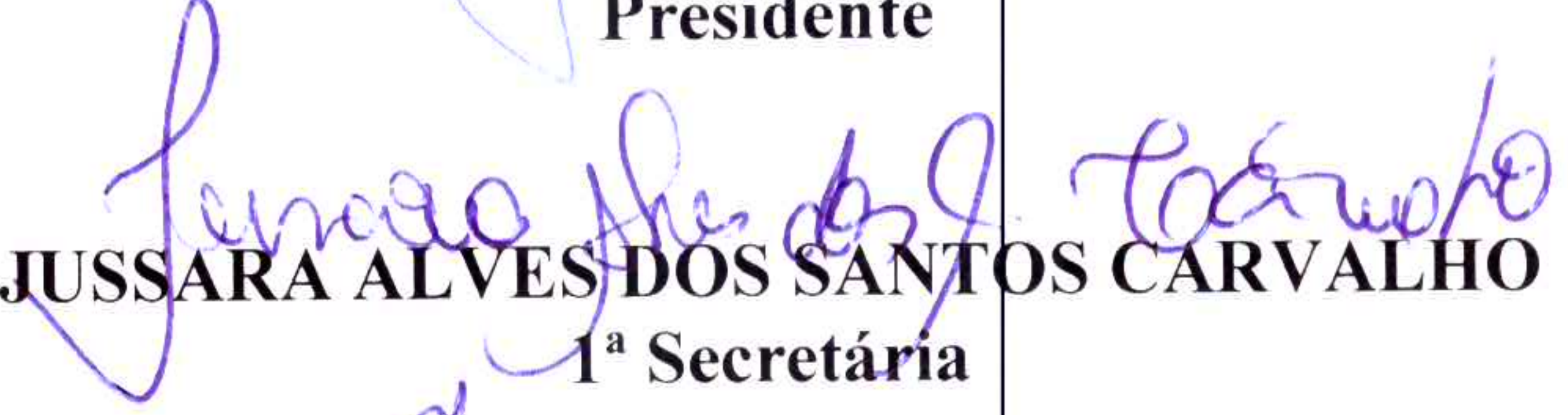
ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

Art.4º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza-RO., 23 de junho de 2025.


JUCILEIA ALVES DE OLIVEIRA
Presidente


JUSSARA ALVES DOS SANTOS CARVALHO
1ª Secretária


LEVI GOMES GONÇALVES
2º Secretário